

PORTARIA CONJUNTA Nº 102/2019

(DOC TCE-MT de 26.06.2019)

Designa servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXX, artigo 21, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e o **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa SPA 001/2009 – Versão 03 – que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis pertencentes a este Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, sob a coordenação do primeiro:

- I – MARCELO CATALANO CORRÊA – Núcleo de Patrimônio;
- II – WISES MARTINS MONTEIRO – Secretaria Executiva de Administração;
- III – EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA – Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- IV – FELIX ALBERTO CIEKALSKI – Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas;
- V – DORISMAR FERREIRA LIMA – Serviço de Material; e
- VI – ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ ESPÓSITO – Gabinete da Presidência.

Art. 2º São atribuições da comissão:

- I - A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- II - A avaliação do estado de conservação destes bens;
- III - A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- IV - A identificação dos bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de

controle patrimonial;

V - A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - A identificação de bens patrimoniados que eventualmente não possam ser localizados;

VII - A avaliação pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção, reavaliação, ajuste ao valor de mercado e depreciação, dos bens móveis;

VIII - A condução dos procedimentos necessários para doação dos bens móveis; e

IX - A emissão de relatórios do inventário analítico e final, bem como o encaminhamento do relatório final.

§ 1º O inventário analítico deve apresentar as seguintes informações:

I - a descrição padronizada;

II - o número de patrimônio;

III - o valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);

IV - o estado (bom, regular, ocioso, inservível);

V - a relação de bens:

a) recebidos em “cessão de uso”;

b) localizados no órgão, sem placa de patrimônio;

c) localizados no órgão não constantes da carga patrimonial;

d) não localizados no órgão e constantes da carga patrimonial;

e) que se encontram em manutenção, quando couber.

VI - outros elementos julgados necessários.

§ 2º Após a realização do inventário, deverá ser emitido relatório consolidado e conclusivo, contendo:

I - data base de realização do inventário;

II - relatórios que serviram de base para realização do inventário;

III - metodologia utilizada;

IV - relação de bens inventariados, agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do Plano de Contas, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme o classificador orçamentário;

V - demonstrativo de:

- a) localização dos bens inventariados;
- b) quantidade inventariada;
- c) saldo inventariado;
- d) valor;
- e) estado de conservação dos bens;
- f) ocorrências detectadas na carga patrimonial, devidamente registradas e detalhadas tais como: bens cedidos e recebidos em “cessão de uso”; bens encaminhados para manutenção, quando couber; outras informações julgadas necessárias;
- g) divergências detectadas constando: bens que se encontravam na unidade e não constavam no relatório de carga patrimonial; bens encontrados na unidade sem a placa patrimonial; bens que constavam no relatório da carga patrimonial e não identificados pela comissão;
- h) sugestão de procedimentos;
- i) conclusão.

Art. 3º O Relatório Final deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo de Administração que o encaminhará à Presidência para as providências previstas no artigo 50 da Instrução Normativa SPA nº 001/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta nº 050, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 27 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de maio de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas